



2004, e Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 2/2017-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

I - Seja arquivado o Processo MEC nº 23000.017909/2011-63, referente ao curso de Fisioterapia (cód. 19243), ofertado no Município do Rio de Janeiro pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO MOACYR SREDER BASTOS - UNIMSP (cód. 516), com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006;

II - Sejam revogadas as medidas cautelares aplicadas por intermédio do Despacho SERES/MEC nº 249, de 2011, restabelecimento o total anual de 160 (cento e sessenta) vagas autorizadas e as prerrogativas de autonomia em relação ao curso;

III - Seja a Instituição notificada do teor da decisão, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999, pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC, nos termos do art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 2010.

Decide o Processo MEC nº 23000.017797/2011-41.

Nº 11 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, em atenção aos referenciais de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos e instituições de ensino superior, às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, arts. 1º ao 4º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, em observância às razões expostas na Nota Técnica nº 4/2017-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

I. Seja arquivado o Processo de Supervisão nº 23000.017797/2011-41, referente ao Curso de graduação, bacharelado em Educação Física (cód. 344658), ofertado em Osasco - SP, pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA DE SÃO PAULO - UNIAN-SP (cód. 457), com fundamento no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006;

II. Sejam revogadas as medidas cautelares aplicadas ao curso pelo Despacho SERES/MEC nº 253, de 2011, permanecendo as 160 (cento e sessenta) vagas anuais autorizadas, conforme o Módulo Auditoria do Cadastro e-MEC, e restituindo as prerrogativas de autonomia;

III. Seja a Instituição notificada do teor da decisão, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999, pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC, conforme disposto no art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

Decide o Processo MEC nº 23000.017957/2011-51.

Nº 12 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, em atenção aos referenciais de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos e instituições de ensino superior, às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, arts. 2º e 4º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, e Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 5/2017-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

I. Seja arquivado o Processo de Supervisão nº 23000.017957/2011-51, referente ao curso de graduação, bacharelado em Educação Física (cód. 73161) ofertado pela UNIVERSIDADE FUMEC (cód. 1557) no município de Nova Lima - MG, com fundamento no art. 52 do Decreto nº 5.773, de 2006;

II. Sejam revogadas as medidas cautelares aplicadas ao curso pelo Despacho SERES/MEC nº 253, de 2011 e pela Portaria SERES/MEC 345, de 2014;

III. Seja a Instituição notificada do teor da decisão, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999, por meio eletrônico, pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC, conforme disposto no art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS E SAÚDE

PORTARIA Nº 178, DE 6 DE JANEIRO DE 2017

A Coordenadora do Programa de Pós-graduação EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS E SAÚDE da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições conferidas através da portaria 4567, de 18 / 05 / 2016, publicada no Diário Oficial da União de 19 de maio de 2016, resolve:

Tornar público o término da seleção dos candidatos aos cursos de doutorado do edital nº 072, de 24 de março de 2016, publicado no D.O.U nº 061, seção 03, página 72, de 31/03/2016, bem como no BUFJRJ nº 13, de 31/03/2016, informando que a relação dos candidatos aprovados encontra-se disponível no endereço: <http://www.nutes.ufjr.br/doutorado/proces.html>.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ AUGUSTO COIMBRA DE REZENDE FILHO

PORTARIA Nº 179, DE 6 DE JANEIRO DE 2017

A Coordenadora do Programa de Pós-graduação EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS E SAÚDE da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições conferidas através da portaria 4567, de 18 / 05 / 2016, publicada no Diário Oficial da União de 19 de maio de 2016, resolve:

Tornar público o término da seleção dos candidatos aos cursos de mestrado do edital nº 228, de 11 de agosto de 2016, publicado no D.O.U nº 155, seção 03, página 88, de 12/08/2016, bem como no BUFJRJ 33, de 18/08/2016, informando que a relação dos candidatos aprovados encontra-se disponível no endereço: <http://www.nutes.ufjr.br/mestrado/proces.html>.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ AUGUSTO COIMBRA DE REZENDE FILHO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA Nº 71, DE 26 DE JANEIRO DE 2017, publicada no DOU de 27/1/2017, Seção 1, página 8, inclui-se por ter sido omitido: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA e SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS.

p/ Coejo

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 73, DE 26 DE JANEIRO DE 2017

O Diretor do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, em exercício, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.049114/2014-14, homologa o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, aprovado pelo Conselho de Unidade do Campus de Blumenau, objeto do Edital nº 044/DDP/2015, publicado no Diário Oficial da União de 01 de abril de 2015, Seção 3, página 80.

Campo de Conhecimento: Engenharia Química/Têxteis/Beneficiamento têxtil/Engenharia Têxtil/Química

Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva/DE

Vagas: 01 (uma)

Denominação: Professor Adjunto A

Lista geral:

Classificação	Candidato	Média final
1º	Miguel Angelo Granato	8,69

Lista de Pessoas com Deficiência:
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO
Lista de Pessoas Negras:
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

RODOLFO AMANDO SCHMITZ

PORTARIA Nº 75, DE 27 DE JANEIRO DE 2017

O Diretor do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, em exercício, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.039072/2016-75, homologa o resultado do concurso público aprovado pelo Conselho de Unidade do Centro de Blumenau, para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Engenharias, objeto do Edital nº 033/DDP/PRODEGESP/2016, publicado no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2016, Seção 3, página 62.

Campo de Conhecimento: Engenharias IV/Engenharia Elétrica/Automação Eletrônica de Processos Elétricos e Industriais

Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva/DE

Vagas: 1 (uma) sendo esta, preferencialmente, reservada para candidatos com deficiência

Classe/Denominação/Nível: A/Adjunto A/1

Lista geral:

Classificação	Candidato	Média final
1º	LEONARDO MEJIA RINCON	8,26

Lista de Pessoas com Deficiência:
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO
Lista de Pessoas Negras:
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

RODOLFO AMANDO SCHMITZ

PORTARIA Nº 79, DE 27 DE JANEIRO DE 2017

O Diretor do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, em exercício, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.039654/2016-51, homologa o resultado do concurso público aprovado pelo Conselho de Unidade do Centro Tecnológico, para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Informática e Estatística, objeto do Edital nº 033/DDP/PRODEGESP/2016, publicado no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2016, Seção 3, página 62.

Campo de Conhecimento: Ciência da Computação/Teoria da Computação

Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva/DE

Vagas: 1 (uma) sendo esta, preferencialmente, reservada para candidatos com deficiência

Classe/Denominação/Nível: A/Adjunto A/1

Lista geral:

NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO

Lista de Pessoas com Deficiência:

NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

Lista de Pessoas Negras:

NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

RODOLFO AMANDO SCHMITZ

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 45, DE 27 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre a atualização monetária da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária, prevista no art. 23 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999.

OS MINISTROS DE ESTADO DA FAZENDA E DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição e tendo em vista o disposto no inciso V, e § 1º e § 2º do art. 8, da Lei nº 13.202, de 8 de dezembro de 2015 e no Decreto nº 8.510, de 31 de agosto de 2015, resolvem:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a atualização monetária da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária, prevista no art. 23 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, nos termos do contido no art. 8º da Lei nº 13.202, de 8 de dezembro de 2015.

Parágrafo único. Os valores relativos aos fatos geradores da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária, constantes do Anexo II da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, passam a vigorar na forma do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Quanto aos itens cujo fato gerador tenha iniciado a partir da vigência da Lei nº 9.782, de 1999, utiliza-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acumulado no período entre 01/1999, a partir da data da criação da Taxa, e 06/2015, data de autorização para atualização monetária, perfazendo um percentual acumulado de 193,55%.

Parágrafo único. Ao cálculo previsto no caput aplica-se o disposto no § 1º, art. 8º da Lei nº 13.202, de 2015, resultando em percentual de atualização monetária de 96,77%.

Art. 3º Para os itens cujo fato gerador tenha iniciado a partir da vigência da Medida Provisória nº 1.814, de 1999, utiliza-se o IPCA, acumulado no período entre 02/1999, data de criação da Taxa, e 06/2015, data de autorização para atualização monetária, perfazendo um percentual acumulado de 190,49%.

Parágrafo único. Ao cálculo previsto no caput aplica-se o disposto no § 1º, art. 8º da Lei nº 13.202, de 2015, resultando em percentual de atualização monetária de 95,24%.

Art. 4º Na hipótese dos itens cujo fato gerador tenha iniciado a partir da vigência da Medida Provisória nº 2.134-26, de 2001, utiliza-se o IPCA, acumulado no período entre 01/2001, data de criação da Taxa, e 06/2015, data de autorização para atualização monetária, perfazendo um percentual acumulado de 154,59%.

Parágrafo único. Ao cálculo previsto no caput aplica-se o disposto no § 1º, art. 8º da Lei nº 13.202, de 2015, resultando em percentual de atualização monetária de 77,29%.

Art. 5º No caso dos itens cujo fato gerador tenha iniciado a partir da vigência da Medida Provisória nº 2.134-28, de 2001, utiliza-se o IPCA, acumulado no período entre 03/2001, data de criação da Taxa, e 06/2015, data de autorização para atualização monetária, perfazendo um percentual acumulado de 152,47%.

Parágrafo único. Ao cálculo previsto no caput aplica-se o § 1º, art. 8º da Lei nº 13.202, de 2015, resultando em percentual de atualização monetária de 76,23%.

Art. 6º Os valores da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária atualizados monetariamente por esta Portaria, vigoram a partir da publicação da Lei nº 13.202, de 2015.

Parágrafo único. Para fins de restituição, nos termos dos § 2º do art. 8º da Lei nº 13.202, de 2015, considerar-se-ão exclusivamente os fatos geradores ocorridos a partir da vigência da referida Lei.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor 10 (dez) dias após a data de sua publicação.

Art. 8º Fica revogada a Portaria Interministerial nº 701, de 31 de agosto de 2015.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES

RICARDO BARROS